



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.087, DE 31 DE JULHO DE 2009.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010, NOS TERMOS DO § 2º  
DO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO  
ESTADUAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** A Administração Pública Estadual elegeu como prioridades para o exercício de 2010, respeitando as obrigações constitucionais e as despesas com o funcionamento dos órgãos, as ações do Plano Plurianual para o período 2008-2011 que integram o elenco de ações contempladas no Anexo de Prioridades e Metas.

**Parágrafo único.** As prioridades que integram o Anexo em referência, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 3º** Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, no qual estão discriminadas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo as duas primeiras estimativas e as demais normativas, e o Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no anexo referido no *caput* deste artigo poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e das despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venham a afetar esses componentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual, por meio de mensagem do Chefe do Poder Executivo, no prazo previsto no art. 177, § 6º, inciso III, da Constituição Estadual.

**Art. 5º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – anexo dos orçamentos de investimento das empresas estatais; e
- IV – demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I – a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o *déficit* ou *superavit* corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

III – da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares referidos no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – da evolução da receita e despesa do Tesouro Estadual;

II – sumário da legislação da receita;

III – recursos destinados aos repasses legais relativos à educação, à saúde e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas;

IV – síntese da programação, por grupo de despesas, das entidades integrantes do orçamento de investimento das empresas; e

V – (VETADO)

**Art. 6º** A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual por sua natureza e fontes, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 7º** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo a discriminação da despesa feita por unidade orçamentária e a programação do orçamento de investimento, sendo a discriminação da despesa feita por cada empresa, que obedecerão quanto às classificações o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** As unidades orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão definidas de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 9º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo; e

VI – operação especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e ação, aquela que compreende as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária são aqueles instituídos no Plano Plurianual do Estado ou nele incorporados mediante lei, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, produtos e recursos financeiros.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 10 desta Lei.

**Art. 10.** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou, mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I – Transferências a Municípios – 40;

II – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

III – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

IV – Aplicações Diretas – 90; e

V – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 11.** Após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias será efetuado nos sistemas informatizados de orçamento e finanças, independente de ato formal.

**Parágrafo único.** Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**Art. 12.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

**Art. 13.** Ao Projeto de Lei Orçamentária aplicam-se todas as normas estabelecidas neste Capítulo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas; o orçamento da seguridade social; e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes e do Ministério Público, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM/Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I – participação acionária; e

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

**Art. 16.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 17.** O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º, art. 15, desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto no art. 15 desta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 18.** As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades dos Poderes e do Ministério Público serão elaboradas através do Sistema Informatizado de Planejamento, Orçamento e Gestão e apresentadas à Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, para fins de compatibilização e consolidação, até o dia 07 de agosto de 2009.

**Art. 19.** Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei dos orçamentos serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2010.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária de dispositivo que estabeleça critérios, condições e forma para atualização dos valores das receitas e das despesas.

**Art. 21.** Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

**Art. 22.** A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e despesa, conforme alínea a, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 23.** As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas quando observado o disposto no § 3º, do art. 177, da Constituição do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** As emendas referidas no *caput* deste artigo com indicação dos recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, sem o prejuízo do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 177 da Constituição Estadual, não incidirão sobre as dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância do disposto do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25.** As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, voltadas à educação; à saúde; ao amparo à infância, ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao portador de deficiência; à proteção ao meio ambiente; e ao incentivo ao esporte e ao lazer.

**Art. 26.** Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as relativas às dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, custeio administrativo e operacional.

**Art. 27.** As receitas próprias das autarquias, fundações públicas, fundos que tenham estruturas administrativas e/ou operacionais próprias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão programadas para atender prioritariamente aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais, e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**Art. 28.** Os recursos destinados ao Estado oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas do país ou do exterior, bem como os firmados dentro da mesma esfera de governo, terão que ser registrados como receitas orçamentárias ou intra-orçamentárias e suas aplicações incluídas como despesas do órgão celebrante do instrumento contratual na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os recursos provenientes de convênios tratados no *caput* deste artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo e consequente consignação das contrapartidas que se fizerem necessárias, os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, até 31 de julho de 2009, relação de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, especificando:

- I – objeto;
- II – concedente;
- III – convenente;
- IV – valor total;
- V – valor da contrapartida;
- VI – prazo de vigência;
- VII – cronograma de desembolso; e
- VIII – termo aditivo.

§ 3º Os recursos mencionados no *caput* deste artigo que forem consignados no decorrer do exercício financeiro de 2010 aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura dos créditos adicionais.

**Art. 29.** A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento, entendidos como tais aqueles que tenham recebido anteriormente recursos do Tesouro Estadual e cuja execução financeira já tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado e se estiverem:

- I – diretamente vinculados às prioridades estabelecidas; ou
- II – financiados por organismos internacionais, operações de crédito ou de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais quando os prazos de validade dos instrumentos correspondentes se encerrarem até o final do exercício de 2010 e desde que justificado pelo ordenador de despesa competente e autorizado pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Procurador Geral do Ministério Público, conforme o órgão onde a despesa for programada.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

**Art. 30.** Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em regime de programação especial, ressalvadas aquelas urgentes e decorrentes de casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, cujos créditos correspondentes sejam abertos na forma do art. 178, § 3º da Constituição Estadual.

**Art. 31.** Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse:

I – para obras e serviços de engenharia o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 23, inciso I, a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecido, em todo o caso, o § 5º, do art. 23 da Lei citada;

II – para bens e serviços em geral, o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 23, inciso II, a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecido também o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei citada; e

III – para as despesas decorrentes da reestruturação de órgãos da Administração Pública, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 32.** A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos fiscais, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência prevista no *caput* deste artigo até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 2º Não será considerada, para efeitos deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas, as diretamente arrecadadas pelos fundos e as das entidades da administração indireta.

**Art. 33.** As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I – para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Estadual, assegurados ou em fase de negociação; e

III – para amortização da dívida.

**Seção II**  
**Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação**

**Art. 34.** O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e editará o Decreto de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2010, para ajustar o ritmo da execução orçamentária e financeira à legislação vigente.

**Art. 35.** Durante a execução da Lei Orçamentária de 2010, caso venha a ser necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta será efetuada de forma proporcional aos montantes globais dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras no âmbito de cada Poder e do Ministério Público Estadual, excluídas:

I – as obrigações constitucionais e legais nos termos de que dispõe o § 2º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000;

II – as despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

III – os serviços da Dívida Pública; e,

IV – as dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, constitui responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a divulgação e a comunicação aos demais Poderes e ao Ministério Público do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Seção III**

**Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado**

**Art. 36.** Os Projetos de Leis sobre o Sistema Tributário Estadual serão enviados à Assembléia Legislativa visando o seu aperfeiçoamento, adequação às diretrizes constitucionais e aos ajustamentos às Leis Complementares Nacionais.

**Art. 37.** No caso de haver alteração na Legislação Tributária, decorrente de Lei de Reforma Tributária no País, o Poder Executivo procederá ao equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 38.** A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos estaduais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento de Estados e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei específico dispoendo sobre incentivo ou benefício fiscal ou financeiro.

**Seção IV**

**Das Diretrizes Específicas**

**Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 39.** Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão observados, por cada unidade orçamentária, na definição das despesas correspondentes a serem incluídas em suas propostas orçamentárias para o exercício de 2010.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de cargo e carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas, sem prejuízo do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

**Art. 40.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão Pública, publicará até 31 de agosto de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil e Militar, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** Os cargos transformados após a publicação da tabela referida neste artigo, em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à mesma.

**Art. 41.** No exercício de 2010, observado o disposto no art. 180 da Constituição Estadual somente poderá realizar concurso público se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerando os cargos transformados, previstos no parágrafo único do referido artigo;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2009, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; e

III – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa.

**Art. 42.** Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2010, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 43.** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

### Seção V

#### Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público

**Art. 44.** Para efeito do disposto nos artigos 79, inciso IV, 128, § 1º, e 144 da Constituição Estadual, fica estipulado que as despesas com:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – pessoal e encargos sociais, limitar-se-ão ao disposto no art. 39 desta Lei; e

II – as ações de expansão limitar-se-ão às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º, observado o disposto nos art. 26 e 27 desta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I no mesmo parágrafo, fica autorizada a Assembléia Legislativa Estadual a promover a elaboração de seu Plano de Cargos e Carreira, com concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como alterações da atual estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2009 e projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

**NOTA:**

Parágrafo único do art. 44 desta Lei foi promulgado pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

**Art. 45.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado, ser-lhes-ão entregues até o vigésimo dia de cada mês, nos termos previstos no art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 46.** Para realização de concurso público deverá ser observado o cumprimento do disposto no art. 41 desta Lei e seus incisos.

**Art. 47.** Para contratação de terceirização, observar-se-á o cumprimento do disposto no art. 43, parágrafo único, incisos I e II desta Lei, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo, modalidade de aplicação e o elemento de despesa, cabendo a responsabilidade pelos Quadros de Detalhamento de Despesa à Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 49.** Todos os recursos oriundos de convênios e outros instrumentos congêneres, ou transferidos, a qualquer título, de entidades públicas ou privadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, deverão obrigatoriamente transitar pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/Alagoas.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2010.

**Art. 51.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual 2008-2011, programadas para o exercício de 2010 e que constarão da Lei Orçamentária Anual – LOA. Para tanto, utilizará o Sistema Informatizado de Planejamento, Orçamento e Gestão e contará com o apoio dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e empresas estatais.

**Art. 52.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários obedecerá ao disposto no art. 178, § 2º, da Constituição do Estado.

**Art. 53.** Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, e ao Ministério Público, serão autorizados mediante ato de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Chefe do Poder Executivo, que os encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/Alagoas.

**Art. 54.** O Poder Executivo encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesas que viabilizem a execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 56.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, para verificação do cumprimento das metas e objetivos referentes aos recursos recebidos.

**Art. 57.** A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**Parágrafo único.** Serão divulgados na *internet*:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta do Projeto de Lei Orçamentária; e
- c) a Lei Orçamentária Anual.

II – pelo Poder Legislativo:

- a) parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, com seus anexos; e
- b) as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 58.** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, conforme dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 59.** As transferências voluntárias entre Estado e Município, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada dos documentos necessários, no ato da assinatura do convênio atendendo ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os convênios que trata o *caput* desse artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

§ 2º Deverá constar na lei orçamentária dos municípios créditos orçamentários correspondentes à contrapartida das transferências voluntárias.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 31 de Julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.08.2009.**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANEXO I**  
**(VETADO)**

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

**ART. 4º, § 1º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.**

**Introdução**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2008;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida consolidada e líquida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- e) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS**

**ART. 40, § 10, INCISO II DO § 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, LDO-2010, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, para o exercício de 2010, e indica as metas de 2010, 2011 e 2012. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade da dívida pública e atrair novos investimentos privados. No quadro recente da economia alagoana, o cumprimento desse objetivo passa pela criação das condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação à Receita Corrente Líquida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez que sofrem influencia de uma série de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal do governo promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e tornar viáveis os investimentos em infra-estrutura, sendo que é de vital importância os investimentos previstos pelo Governo Federal através do Programa de Aceleração do Crescimento como: Canal do Sertão. Do ponto de vista sistêmico, os investimentos em infra-estrutura têm uma importância significativa na medida em que promoverá reduções generalizadas de custos para toda a estrutura produtiva, aumentando a eficiência da economia como um todo. Assim, a consistência da trajetória de crescimento depende do comportamento do investimento, razão por que há necessidade de aumentar a taxa de investimento da economia, portanto é essencial para a agenda do desenvolvimento do estado de Alagoas. Dentro desse contexto é de vital importância o financiamento junto ao Banco Mundial no montante de US\$ 195,5 milhões.

Dessa forma, as metas fixadas para o triênio 2010-2012 confirmam o compromisso do governo com o saneamento das finanças públicas no sentido de viabilizar a capacidade de empréstimo junto a organismos multilaterais e outras fontes de financiamento e assim como estabelecer a estratégia de uma política de parceria público-privado para ampliação dos investimentos em infra-estrutura econômica e social, gerando condições para um crescimento sustentado com inclusão social.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

Nesse contexto, o governo propõe a redução da meta de superávit primário em 2009, de R\$ 394 milhões para R\$ 375 milhões em função da redução da receita do Fundo de Participação (FPE) e do Imposto de Circulação e Mercadorias e Serviços (ICMS). Na comparação da receita do FPE prevista no orçamento de 2009 no montante de R\$ 2,158 bilhões com a receita reestimada se prevê uma insuficiência de arrecadação de R\$ 144 milhões e no que se refere ao ICMS a previsão estimada era de R\$ 1,832 bilhão e se prevê uma insuficiência de arrecadação de R\$ 181 milhões.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO II – A1**

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR  
METAS ANUAIS  
2010**

**ART. 4 § 2º, INCISO I DA LC Nº 101/2000.**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2008**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado de Alagoas para o exercício de 2008 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 6.836 de 23 de julho de 2007 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no que se refere à necessidade de implementar um ajuste fiscal mais sólido aumentou o superávit primário inicial de R\$ 138 milhões para R\$ 396 milhões e que foi consubstanciada na Lei nº 6.974 de 12 de agosto de 2008.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

**Resultado Fiscal**

Por ocasião das elaborações das programações financeiras e dos cronogramas trimestrais de desembolsos de que tratam o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foram reavaliadas as receitas primárias e as despesas obrigatórias e verificada a necessidade de limitação de empenho, no âmbito do Poder Executivo, no montante de R\$ 982,9 milhões em função da insuficiência da arrecadação de R\$ 920,4 milhões, o que foi feito por meio dos Decretos de Programação Trimestral Financeira.

No exercício financeiro de 2008 as Receitas não Financeiras, ou seja, as receitas totais, excluídas as operações de crédito, as amortizações de empréstimo, as receitas de alienação de ativos e as receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários, tiveram um acréscimo de 12,72% em relação aos valores previstos na reprogramação da LDO de 2008.

As Despesas não Financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício, excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, tiveram um acréscimo de 14,19%.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

No exercício de 2008, houve um superávit primário de R\$ 467,818 milhões, evidenciando que o desempenho das receitas primárias permitiu a cobertura integral de toda a despesa primária (corrente e de capital), entretanto foi insuficiente para o pagamento do serviço da dívida (despesa com juros e amortização da dívida), no valor de R\$ 498,216 milhões, gerando um déficit nominal de R\$ 30,398 milhões, financiado por receitas financeiras de R\$ 62 milhões.

Tabela I - Metas Fiscais Relativas a 2008 em R\$ 1.000

Discriminação	Previsto (em R\$ 1000)	Realizado (em R\$ 1000)	Variação %
Receita Não Financeira	4.219.456	4.756.108	12,72%
Despesa com Transferência Municípios	477.221	467.377	-2,06%
Receita Líquida (I-II)	3.742.235	4.288.731	14,60%
Despesa Não Financeira	3.346.235	3.820.913	14,19%
Resultado Primário	396.00	467.818	18,14%

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)

As Tabelas II e III resumem o desempenho das metas fiscais realizadas em 2007, 2008 e a reprogramação para 2009.

Tabela II - Anexo IV. 2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Preços Correntes em R\$ 1.000

Discriminação	2007	2008	2009 (I)
I. Resultado Primário Indicado na LDO	332.000	396.000	394.000
II. Resultado Primário Obtido	639.114	467.818	374.877
III. Resultado Obtido – Indicado (I-II)	307.114	71.818	-19.123
IV. Resultado Nominal Obtido	302.757	565.683	195.000

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)

(I): Reprogramado

Tabela III – Anexo IV. 2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços constantes médios de 2009 – IGP-DI em R\$ 1.000

Discriminação	2007	2008	2009 (I)
V. Resultado Primário Indicado na LDO	387.116	415.086	394.000
VI. Resultado Primário Obtido	745.214	490.366	374.877
VII. Resultado Obtido – Indicado (I-II)	358.098	75.279	-19.123
VIII. Resultado Nominal Obtido	353.018	592.948	195.000

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)

(I): Reprogramado



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

A Tabela IV seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2010 a 2012.

Tabela IV – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Discriminação	2010	2011	2012
PIB do Brasil (crescimento real %)	4,50%	5,00%	5,00%
PIB de Alagoas (variação)	4,50%	5,00%	5,00%
Inflação IGP- DI (variação%)	4,74%	4,71%	4,93%
Câmbio (R\$/US\$- final de período- dezembro)	2,25	2,25	2,27
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	10,21%	10,07%	9,99%

Fonte: Banco Central, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e SEPLAN

É importante destacar que a garantia de investimentos só será possível com o esforço em continuar a política fiscal assumida pelo Estado para os próximos exercícios, ou seja, de manter os superávits primários.

A previsão de superávits primários para o período de 2010 a 2012, na média de 1,82% do PIB de Alagoas, pressupõe:

- a) a retomada do crescimento sustentável da economia do Estado;
- b) o incremento das receitas não financeiras;
- c) a continuidade do programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;
- d) a continuidade do controle sobre as despesas de manutenção da administração estadual.

As Tabelas V e VI apresentam, de forma resumida as metas fiscais para o período de 2008 a 2012, a preços correntes e constantes de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II – A2

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2009

ART. 4 § 1º DA LC Nº 101/2000.

Tabela V – Metas Fiscais para o Período 2010-2012 Preços Correntes em R\$ 1.000

Discriminação	2010	PIB	2011	PIB	2012	PIB
I- Receitas Primárias TOTAL	5.226.824	23,45%	5.579.233	22,81%	6.007.390	22,38%
II- Despesa com Transf. a municípios	520.488	2,33%	553.574	2,26%	588.872	2,19%
III- Receita Líquida (I-II)	4.293.930	21,11%	5.025.659	20,55%	5.418.518	20,19%
IV- Despesa não Financeira	412.406	19,26%	4.581.781	18,73%	4.937.848	18,40%
V- Resultado do primário (III-IV)	269.371	1,85%	443.878	1,81%	480.670	1,79%
Resultado Nominal	7.366.944	1,21%	272.133	1,11%	-143.389	-0,53%
Dívida Pública Consolidada da	6.840.208	33,05%	7.639.077	31,23%	7.541.012	28,10%
Dívida consolidada Líquida		30,68%	7.092.883	29,00%	6.949.494	25,89%
PIB Alagoas		22.292.524		24.460.471		26.839.252
PIB Brasil		3.377.655.087		3.706.131.927		4.066.553.350

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II – A3

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2009

ART. 4 § 1º DA LC Nº 101/2000.

Tabela VI – Metas Fiscais para o Período 2010-2012 Preços Constantes de IGP-DI médio de 2009 em R\$ 1.000

Discriminação	2010	PIB	2011	PIB	2012	PIB
I-Receitas Primárias TOTAL	4.990.244	23,45%	5.097.323	22,81%	5.252.150	22,38%
II- Despesa com Transf. a municípios	496.929	2,33%	505.759	2,26%	514.840	2,19%
III- Receita Líquida (I-II)	4.493.315	21,11%	4.591.564	20,55%	4.737.310	20,19%
IV- Despesa não Financeira	4.090.575	19,26%	4.186.026	18,73%	4.317.069	18,40%
V- Resultado do primário (III-IV)	393.739	1,85%	405.538	1,81%	420.241	1,79%
Resultado Nominal	257.179	1,21%	248.627	1,11%	-125.363	-0,53%
Dívida Pública Consolidada da	7.033.496	33,05%	6.979.246	31,23%	6.592.968	28,10%
Dívida consolidada Líquida	6.530.601	30,68%	6.480.230	29,00%	6.075.814	25,89%
PIB Alagoas		22.292.524		24.460.471		26.839.252
PIB Brasil		3.377.655.087		3.706.131.927		4.066.553.350

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)

### 3. Evolução do Patrimônio Líquido

A Tabela VII apresenta o Saldo Patrimonial Líquido apurado pelo Estado no período de 2004 a 2008. O Saldo Patrimonial expressa o resultado do confronto entre o Ativo Real e o Passivo Real.

No período de 2004 a 2005, o Estado aumentou significativamente o seu Passivo Real a Descoberto corrigido pelo IPCA (dez/2008). Em 2006 e 2007, essa tendência foi revertida. A evolução do Patrimônio Líquido para o período de 2004 a 2008, foi positiva, tendo em vista que houve uma redução do Passivo Real Descoberto em valores constantes de R\$ 2.862 milhões para R\$ 3.210 milhões, ocasionada pelos superávits patrimoniais dos exercícios de 2006 a 2008.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Tabela VII – Evolução do Patrimônio Líquido 2004 - 2008

BALANÇO PATRIMONIAL GERAL DO ESTADO - 2004 a 2008					
Discriminação	2004	2005	2006	2007	2008
Ativo Real	5.251.150	2.690.153	3.247.382	3.986.978	4.703.853
Ativo Financeiro	514.840	389.187	267.711	508.228	741.751
Ativo Permanente	4.737.310	2.300.966	2.979.671	3.478.750	3.962.102
(-) Passivo Real	4.317.069	6.165.081	6.616.032	6.897.608	7.566.283
Passivo Financeiro	420.241	655.082	584.037	623.499	793.352
Passivo Permanente	-125.363	5.509.999	6.031.994	6.274.108	6.772.931
Passivo Real a Descoberto	6.592.968	-3.474.928	-3.368.650	-2.910.630	-2.862.430
Passivo Real a Descoberto Corrigido <sup>1</sup>	6.075.814	-3979.105	-3.744.379	-3.105.234	-2.862.430
Varição (%)		23,94%	-5,90%	-17,07%	-7,82%

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)

<sup>1</sup> Valores monetários do Passivo Real a Descoberto expressos a preços de dezembro/2008, calculados pelo IPC-A (IBGE)

<sup>2</sup> Variação percentual do valor do Passivo Real a Descoberto corrigido em cada ano

<sup>3</sup> Valores em R\$ 1.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO II – B**

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As metas fiscais previstas para o período de 2010-2012 encontram-se demonstradas nos Anexos II – A1, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme descrição abaixo.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2010 - 2012

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo de Alagoas, no período de 2010 a 2012, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Na definição das projeções das receitas que compõem a estrutura da LDO 2010, considerou-se em conta o desempenho destes agregados econômicos / financeiros de 2003-2008 conjuntamente com outros indicadores econômicos que influenciam a trajetória das receitas.

Dentre estes indicadores dois merecem destaque especial: o primeiro é o desempenho da economia nacional que tem o Produto Interno Bruto (PIB) como seu medidor, o segundo é o índice oficial que mede a inflação no país, traduzido pela variação do IPCA / IBGE e as atualizações dos valores a Preços Constantes considerou o IGP-DI. As projeções utilizadas seguem a base definida pelo governo federal para elaboração da sua LDO 2010.

Tabela VIII - Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Discriminação	2010	2011	2012
PIB do Brasil (crescimento real %)	4,50%	5,00%	5,00%
PIB de Alagoas (variação %)	4,50%	5,00%	5,00%
Inflação IGP-DI (variação %)	4,74%	4,71%	4,93%
Câmbio (R\$/US\$- final de período- dezembro)	2,25	2,25	2,27
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	10,21%	10,07%	9,99%

Fonte: Banco Central

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para o triênio 2010-2012, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico e os Royalties) adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2003-2008 observado os seguintes procedimentos:

- a) exclusão do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando em consideração os valores a preços constantes; e
- b) verificação do confronto da arrecadação prevista com a arrecadação realizada até o primeiro quadrimestre de 2009 através de processos de análise, na previsão para 2009 – 2012.

II – Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Na projeção das receitas tributárias mais especificamente no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) considerou-se o modelo econométrico que vem sendo testado desde o ano 2002, com resultado significativamente satisfatório quando se compara o montante das receitas arrecadadas com as estimativas deste tributo. Os parâmetros básicos deste modelo são: a evolução do PIB nacional, o consumo de energia elétrica no estado de Alagoas e a sazonalidade do ingresso nos cofres do Tesouro Estadual.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2010 – 2012, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP- DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (Tabela IV ).

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram informadas e após serem discutidas e avaliadas pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Orçamento e da Fazenda, foram acatadas ou revisadas, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Na elaboração da LDO – 2010 verificou-se a necessidade de refazer a estimativa da arrecadação para o exercício de 2009 no que se refere à previsão da arrecadação e a fixação da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Tabela IX - Anexo IV. 2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Discriminação	2007	PIB	2008	PIB	Reprogramação 2009	PIB
I- Receitas Primárias TOTAL	3.749.062	21,86%	4.288.731	22,41%	4.764.679	23,35%
II- Despesa com Transf. a Municípios	406.740	2,37%	467.377	2,44%	483.633	2,37%
III- Receita Líquida (I-II)	3.342.322	19,49%	3.821.354	19,96%	4.281.046	20,98%
IV- Despesa Não Financeira	2.703.209	15,76%	3.353.536	17,52%	3.906.169	19,14%
V- Resultado Primário (III- IV)	639.113	3,73%	467.818	2,44%	374.877	1,84%
Resultado Nominal	302.757	1,77%	565.683	2,96%	195.000	0,96%
Dívida Pública Consolidada	6.218.123	36,26%	6.955.422	36,34%	7.150.422	35,04%
Dívida Consolidada Líquida	5.893.017	34,36%	6.458.700	33,74%	6.639.166	32,53%
PIB Alagoas		17.150.885		19.141.135		20.407.223
PIB Brasil		2.598.618.926		2.900.171.990		3.092.003.509

Fonte: Superintendência do Tesouro Estadual (SEFAZ)

(\*) Reprogramação do exercício de 2009

A princípio foi determinada a necessidade de reduzir o superávit primário em função da crise econômica mundial que teve reflexos nas receitas do FPE e do ICMS. Portanto houve a necessidade de realizar a reestimativa das receitas quando se confrontaram as receitas realizadas até o período de abril com a previsão de 2009, uma vez que gerou uma insuficiência de FPE de R\$ 107, 872 milhões e do ICMS de R\$ 53,780 milhões. Vale salientar o significativo aumento da despesa de pessoal referente ao impacto do reajuste salarial da categoria dos professores, médicos, da polícia militar e do crescimento vegetativo da folha que se projeta em R\$ 2, 380 bilhões quando na LDO de 2009 foi fixada em R\$ 2, 366 bilhões.

Na estimativa da receita do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para o exercício de 2009 foi previsto um incremento nominal de 10,48% em relação a 2008. Esses valores foram reestimados com base na análise do confronto da arrecadação do primeiro quadrimestre de 2009 com relação a 2008 e evidenciou-se uma redução nominal de 5,79%. A reestimativa da previsão da arrecadação da receita do FPE foi realizada com base no Decreto de Programação Financeira do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão que reduziu a base de cálculo da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda representará uma insuficiência na arrecadação de R\$ 144 milhões.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Tabela X – Tabela da base de cálculo do FPE exercício 2009

	Base de Cálculo Líquida de 2009 - Governo Federal	FPE – TOTAL (I)	FPE – TOTAL (I)
IR	185.765.003.909	47.391.597.345	1.971.537.841
IPI	44.154.178.668	2.041.026.909	84.908.760
TOTAL	229.919.182.577	49.432.624.254	2.056.446.602
	LOA 2009 (I) Decreto de Programação Financeira – Governo Federal	FPE – TOTAL (I)	FPE – TOTAL (I)
IR	185.128.000.000	46.559.087.571	1.936.904.602
IPI	40.099.000.000	1.853.576.275	77.110.627
TOTAL	225.227.000.000	48.423.805.000	2.014.015.229

Fonte : Superintendência do Tesouro Estadual ( SEFAZ)

No que se refere à reestimativa do cálculo do ICMS, utilizou-se como base a arrecadação realizada do primeiro quadrimestre de 2009 com relação a 2008. Verificou-se a necessidade de estruturar a receita de forma analítica no que concerne ao ICMS e Outras Receitas para oferecer condições de refazer a estimativa no aumento desta última.

Foi realizada a reestimativa da receita do IPVA de R\$ 102 milhões para R\$ 95 milhões em função do alto comprometimento da renda disponível do consumidor alagoano.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO II – C**

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
METAS ANUAIS  
2009**

**ART. 4º § 2º, INCISO IV DA LC 101/2000.**

**1. INTRODUÇÃO**

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas e estabelecer um novo modelo de financiamento que proporcione um perfeito equilíbrio financeiro e atuarial ao plano previdenciário.

Esta avaliação foi desenvolvida em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Contempla, ainda, as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº. 20, Emenda Constitucional nº. 41 e Emenda Constitucional nº. 47.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

**2. INSTITUIDOR, SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS**

2.1. Instituidor: Governo do Estado de Alagoas – Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas;

2.2. Segurados: Os servidores titulares de cargo efetivo vinculados aos instituidores acima indicados, ativos e inativos e os militares estaduais da ativa e da reserva remunerada, incluindo os magistrados, os membros do Ministério Público e os conselheiros do Tribunal de Contas;

2.3. Beneficiários: Os pensionistas do Estado que recebem benefício em face da relação de dependência havida com os segurados indicados no item 2.2.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

### 3. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pelo Governo do Estado de Alagoas, que serviram de base para esta avaliação, referem-se ao mês de dezembro de 2008 e são dados do Poder Executivo.

Para avaliação desses dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação.

Na comparação indicada, os principais tópicos analisados foram:

#### Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão no Estado;
- Remuneração.

#### Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Beneficiários;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados consistentes para a realização desta avaliação atuarial.

Cabe informar que os dados do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Assembléia Legislativa não foram fornecidos a tempo para a elaboração deste trabalho.

### 4. ESTATÍSTICAS DA MASSA

#### 4.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Beneficiários

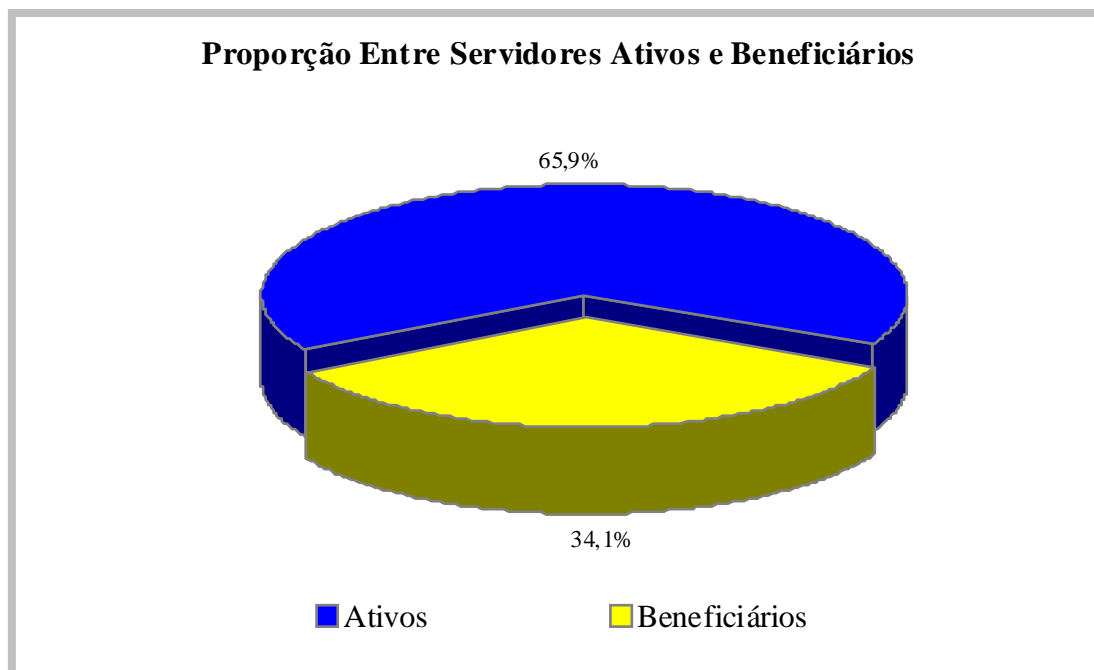
31.12.2008

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº de Serviços	42.581	22.001	64.582
Remuneração/ Benefício Médio (R\$)	2.023,36	2.431,90	2.162,55



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico I



A proporção do número de ativos em relação ao número de beneficiários (aposentados e pensionistas) está em 1,9 ativos para cada beneficiário. Esta relação tende a se reduzir ao longo do tempo em função da concessão de benefícios de aposentadoria.

4.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos

31.12.2008

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	21.028	21.553	42.581
Idade Média	41,5	44,2	42,9
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,6	1,5
Tempo de Serviço Público	14,3	14,4	14,4
Tempo de Serviço Total	15,7	16,0	15,9
Diferimento Médio (*)	16,6	11,6	14,1
Remuneração Média (R\$)	2.401,38	1.654,55	2.023,36

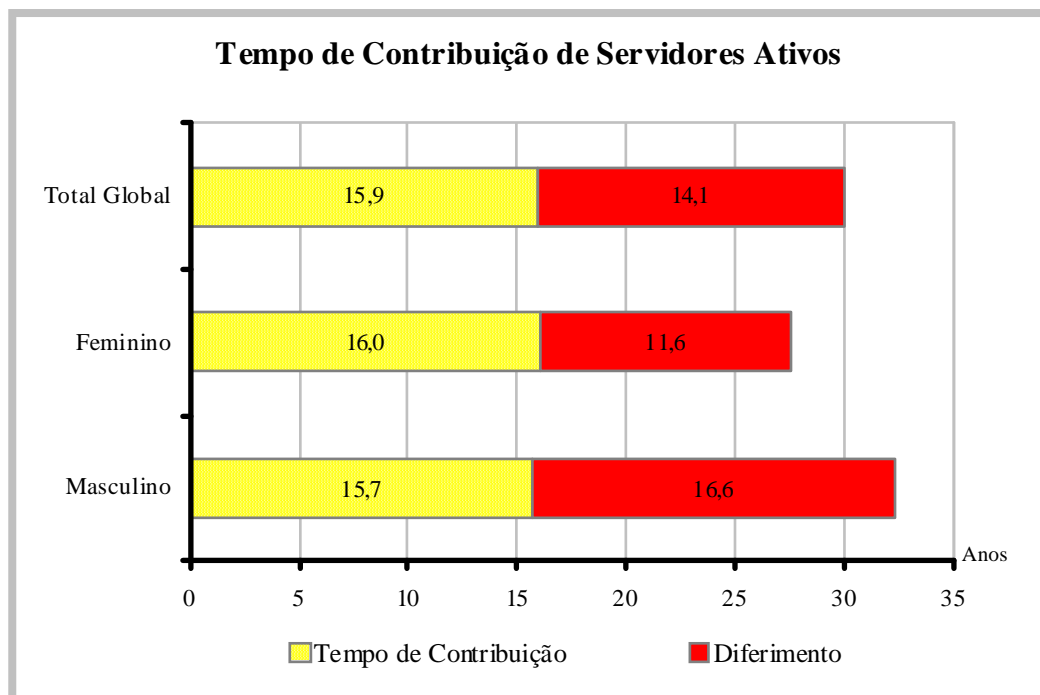
(\*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico II



Como se vê nos dados indicados, na média, os servidores ativos já cumpriram 53,0% do tempo médio necessário à obtenção da aposentadoria voluntária, ou seja, 15,9 anos do tempo total necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição estimada em aproximadamente 30,0 anos, no geral, sendo 27,6 anos para as mulheres e 32,3 anos para os homens.

4.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31.12.2008

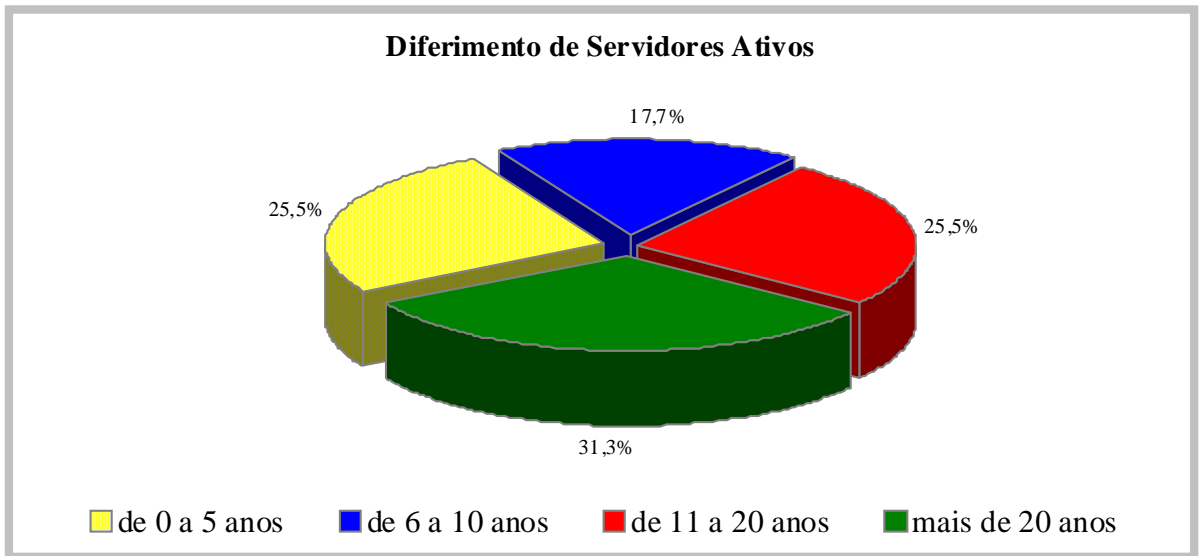
Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	448	3.141	3.589
Idade Média	62,1	57,0	57,6
Tempo de Serviço Total	32,1	28,1	28,6
Remuneração Média (R\$)	2.686,44	1.955,66	2.046,88

Servidores ativos iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências mínimas para a concessão do benefício de aposentadoria.



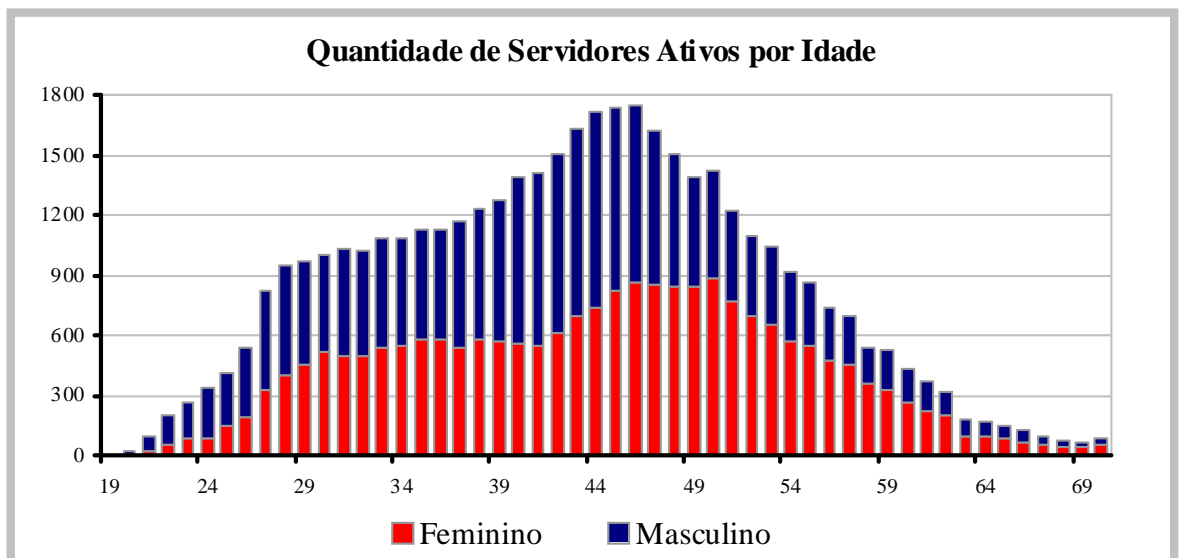
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico III



O gráfico III apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.

Gráfico IV





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico V

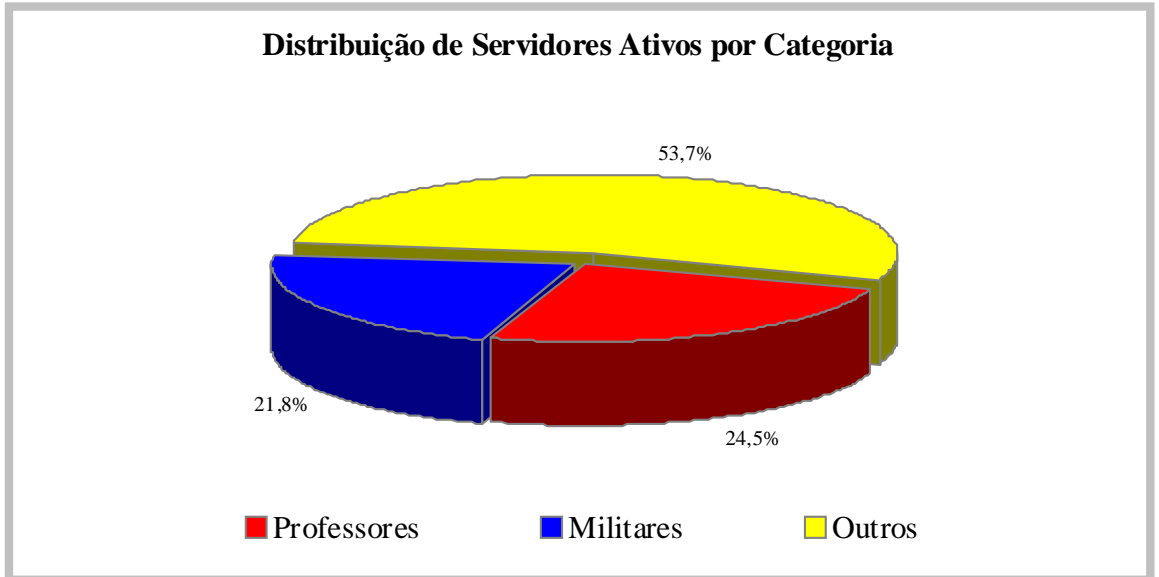
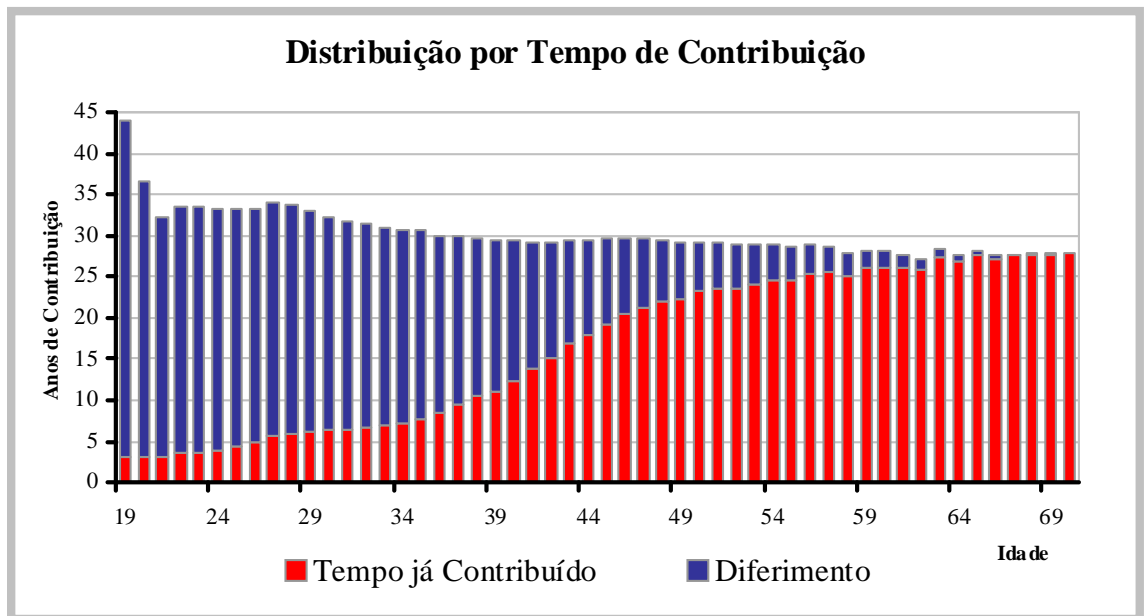


Gráfico VI





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Pelo gráfico VI acima, fica evidenciado o efeito das reformas previdenciárias encetadas pelas Emendas nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005. Os servidores mais jovens, ou recém contratados, deverão contribuir por mais tempo para cumprirem as exigências necessárias à obtenção de uma aposentadoria junto ao Regime Próprio do Estado.

Por exemplo, os servidores que atualmente contam com até 40 anos de idade deverão contribuir por aproximadamente 31,2 anos, sendo que os servidores que hoje possuem mais de 40 anos terão um tempo total de contribuição médio próximo de 29,1 anos. Este acréscimo médio de 2,1 anos de contribuição repercute favoravelmente à constituição de Reservas Futuras ao Plano.

Na página anterior, o gráfico IV demonstra a distribuição em torno da idade média do grupo, 42,9 anos, sendo que aproximadamente 52,8% do total de servidores encontram-se com idade superior a esta. Além disto, reflete a relação entre a população feminina e a masculina, para cada idade.

Evidencia-se, no gráfico V, a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Estado, professores, militares e as demais. Ressalta-se que o número de professores e militares influencia diretamente na redução do deferimento médio do grupo, pelas reduções nas obrigações que os mesmos possuem.

#### 4.4. Aposentadorias Programadas (\*)

31.12.2008

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL ANUAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	PROFESSOR	MILITAR		
2009	714	1.157	1.657	61	3.589	38.992
2010	439	195	508	67	1.209	37.783
2011	595	258	376	58	1.287	36.496
2012	661	274	292	331	1.558	34.938
2013	532	238	415	328	1.513	33.425
2014	721	271	352	367	1.711	31.714
2015	679	224	148	585	1.636	30.078
2016	745	288	33	484	1.550	28.528
2017	592	237	11	903	1.743	26.785
2018	562	255	20	695	1.532	25.253
2019	416	248	24	383	1.071	24.182
2020	410	262	18	194	884	23.298
2021	325	279	25	510	1.139	22.159
2022	306	339	32	744	1.421	20.738
2023	172	380	93	240	885	19.853
2024	127	425	584	393	1.529	18.324
2025	86	421	517	34	1.058	17.266

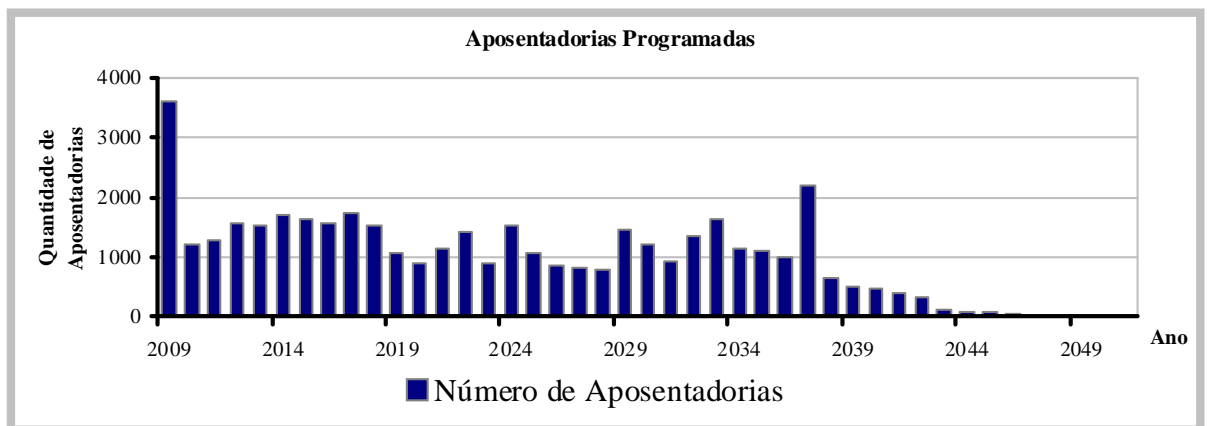


**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

2026	137	413	293	25	868	16.398
2027	143	436	200	31	810	15.588
2028	87	442	168	88	785	14.803
2029	114	493	611	247	1.465	13.338
2030	206	425	551	38	1.220	12.118
2031	306	360	234	37	937	11.181
2032	558	311	161	321	1.351	9.830
2033	557	306	94	673	1.630	8.200
2034	505	259	310	62	1.136	7.064
2035	609	230	226	34	1.099	5.965
2036	704	176	85	33	998	4.967
2037	726	129	34	1.300	2.189	2.778
2038	545	71	25	2	643	2.135
2039	452	61	7	-	520	1.615
2040	434	26	4	-	464	1.151
2041	392	7	3	-	402	749
2042	341	-	-	-	341	408
2043	131	-	-	-	131	277
2044	80	-	-	-	80	197
2045	79	-	-	-	79	118
2046	54	-	-	-	54	64
2047	33	-	-	-	33	31
2048	22	-	-	-	22	9
2049	8	-	-	-	8	1
2050	1	-	-	-	1	-
2051	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>15.306</b>	<b>9.896</b>	<b>8.111</b>	<b>9.268</b>	<b>42.581</b>	<b>-</b>

(\*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

**Gráfico VII**





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

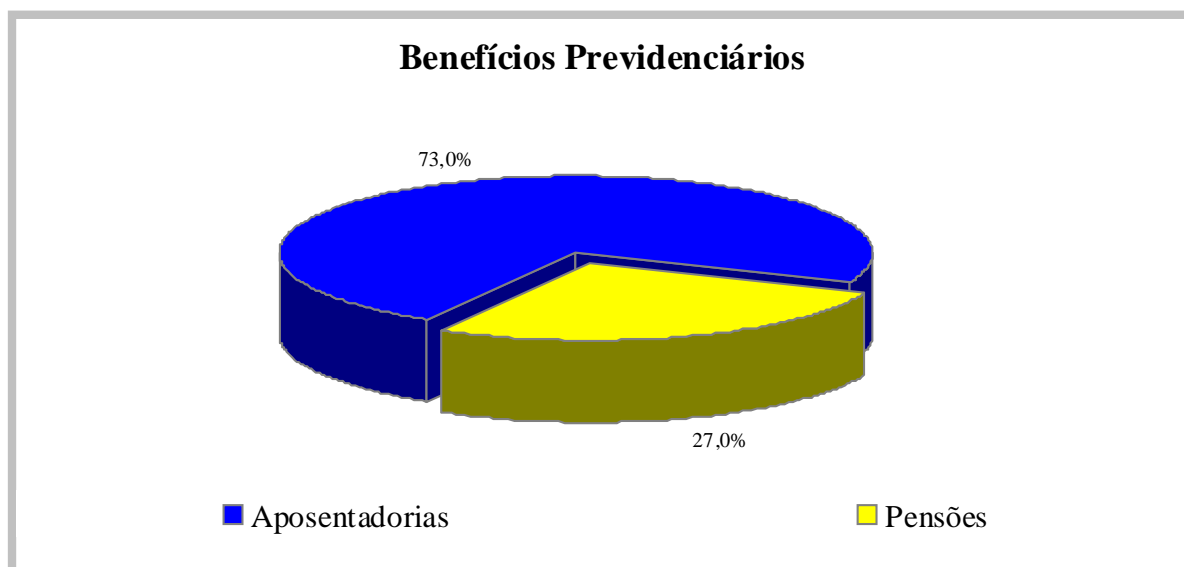
A tabela 4.4 e o gráfico VII demonstram o provável fluxo de entrada na inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nestas demonstrações não estão embutidas as hipóteses de mortalidade e invalidez dos segurados.

4.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31.12.2008

Tipo de Benefício		Masculino	Feminino	Total
Aposentadorias	Nº de Aposentados	5.850	10.217	16.067
	Idade Média	62,4	61,6	61,9
	Benef. Médio (R\$)	3.229,42	1.894,57	2.380,59
Pensionistas	Nº de Benefícios	919	5.015	5.934
	Nº de Beneficiários	1.084	5.530	6.614
	Idade Média	56,9	61,6	60,9
	Benef. Médio (R\$)	1.676,04	2.734,80	2.570,83
Total Geral	Total	6.769	15.232	22.001
	Idade Média	61,7	61,6	61,6
	Benef. Médio (R\$)	3.018,53	2.171,21	2.431,90

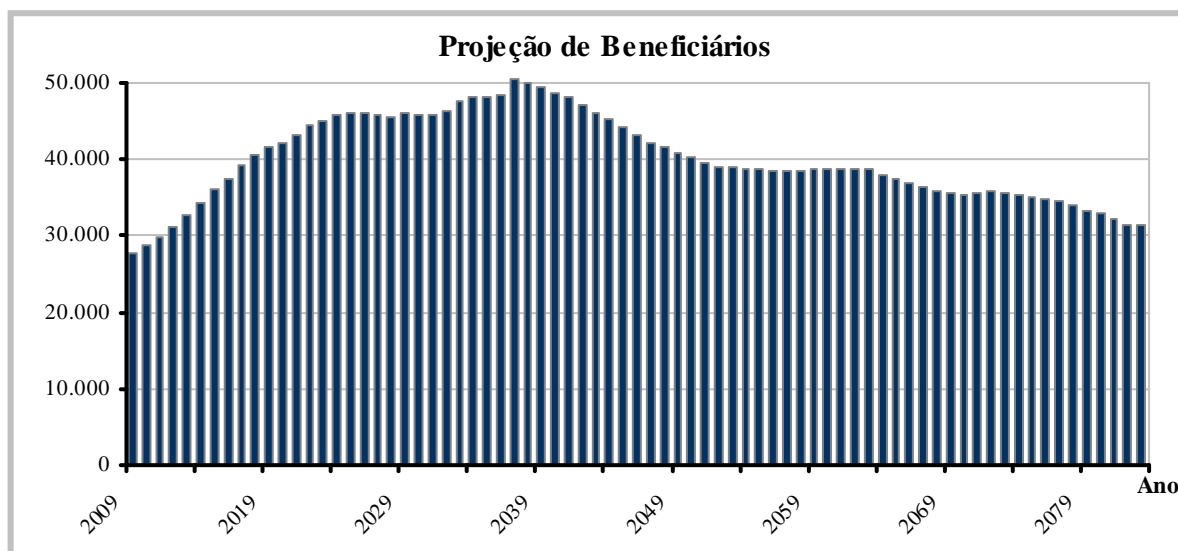
Gráfico VIII





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico IX



No gráfico VIII, verifica-se a distribuição, por tipo de benefício, dos atuais aposentados e pensionistas e, no IX, visualiza-se a projeção do futuro número de beneficiários do RPPS. Observa-se que, em aproximadamente 30 anos, o atual número de 22.001 beneficiários deverá chegar a 50.000.

## 5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

### 5.1. Benefícios do Plano:

#### 5.1.1. Aos Segurados do Plano:

- a) Aposentadoria Voluntária Integral;
- b) Aposentadoria Voluntária Proporcional;
- c) Aposentadoria Voluntária Especial de Professor;
- d) Aposentadoria Voluntária por Idade e Compulsória;
- e) Aposentadoria por Invalidez.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

Pensão por Morte de Ativo; Pensão por Morte de Inativo.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

6.1. Aposentadorias:

6.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I) Idade e Tempo de Contribuição – Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 05 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D.K)$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II) Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das Remunerações:  
Contribuição Mínima:

Homem:  $35+b+p$  anos

Mulher:  $30+b+p$  anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescentará ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 05 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = M_E - (D.K)$$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

Homem:  $35+n$  anos

Mulher:  $30+n$  anos

Sendo n= número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos, para mulher, ou 35, para homem.

Idade:

Homem:  $60-n$  anos



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 05 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

$RMI = P_A$

Sendo:

$P_A =$  Última remuneração no cargo efetivo

6.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003  
(E.C. nº 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 05 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = P_A$



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 05 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = P_A$

6.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 05 anos

$RMI = M_E$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 05 anos

$RMI = M_E$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

II) Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65 anos

Mulher: 60 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 05 anos

$RMI = M_E \cdot TC/CP$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

III) Compulsória:

Idade Mínima:

Homem: 70 anos

Mulher: 70 anos

$$RMI = M_E \cdot TC/CP$$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

IV) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

$$RMI = M_E$$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

6.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$$RMI = P_A$$

Se  $P_A < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$RMI = T + 70\% \cdot (P_A - T)$$

Se  $P_A > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

I) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$$RMI = P_I$$

Se  $P_I < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$$RMI = T + 70\% \cdot (P_I - T)$$

Se  $P_I > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

$P_I$  = Proventos na Inatividade



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## 7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

### 7.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

### 7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

### 7.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas do RPPS. Desta forma este encargo será suportado por recursos de contribuições previdenciárias respeitada a legislação federal.

### 7.4. Quanto ao Valor da Compensação Previdenciária:

Para estimar a compensação financeira dos atuais ativos, foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 580,50, correspondente à média geral dos benefícios pagos pela Previdência Social em Novembro/2008. Já para os atuais inativos e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

## 8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

### 8.1. Regime Financeiro e Método de Financiamento utilizado:

a) Todos os custos atuariais dos benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

b) Para o Fundo de Previdência, financiado por capitalização, estabeleceremos um plano de custeio, calculado de forma a que o plano tenha equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo;

c) Para o Fundo Financeiro e para o Fundo dos Militares, financiados por repartição, o plano de custeio mínimo deverá ser complementado por aportes mensais do Governo do Estado.

8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.3. Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral (valores de  $q_x$ ): IBGE-2007 (ambos os sexos);

b) Mortalidade de Inválidos (valores de  $q_x^i$ ): IBGE-2007 (ambos os sexos);

c) Entrada em Invalidez (valores de  $i_x$ ): Álvaro Vindas;

d) Mortalidade de Ativos (valores de  $q_x^{aa}$ ): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e) Composição média de família ( $H_x$ ), obtida para idade, a partir de experiência da Consultoria.

8.4. Hipóteses Atuariais:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacam-se os seguintes pontos:

a) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo, imposto pela Portaria 403, do MPS, de 10/12/2008. Qualquer modificação nessa hipótese, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

b) O crescimento geométrico das remunerações utilizado foi de 3,00% aa;

c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do INSS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1); e

Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação

9. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

Situação Atual Informada pelo Governo do Estado de Alagoas em face de seu Regime Próprio de Previdência:

31.12.2008

ITENS		VALOR (R\$)
1	Valor do Patrimônio do RPPS na Data Base (em R\$)	R\$ 180 milhões
2	Percentuais de Contribuição em Vigor	
	a) Governo do Estado de Alagoas	11,00%
	b) Servidores Ativos	11,00%
	c) Servidores Aposentados (Acima do limite de Isenção)	11,00%
	d) Servidores Pensionistas (Acima do limite de Isenção)	11,00%





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

10. CUSTO TOTAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS

10.1. Valor Atual Total das Obrigações do RPPS com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados, Pensionistas e Futuros Servidores:

31.12.2008

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (em R\$)
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	
1) Aposentadorias	4.907.239.540,63
2) Pensão por Morte	1.746.002.805,69
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	598.931.244,45
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	7.252.173.590,76
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	
<b>Benefícios Programados</b>	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	2.801.892.555,42
6) Aposentadoria Especial de Professor	4.943.060.633,92
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	1.156.917.633,65
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	968.391.957,85
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	9.870.262.780,83
<b>Benefícios de Risco</b>	
10) Pensão por Morte de Ativo	848.626.843,26
11) Pensão por Morte de Inválido	33.566.979,06
12) Aposentadoria por Invalidez	348.885.421,73
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	1.231.079.244,05
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	11.101.342.024,88
15) Custo Total (4+14)	18.353.515.615,64



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

10.2. Valor Total Percentual das Obrigações do RPPS:

31.12.2008

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % Sobre Remunerações
<b>Custo Benefícios Programados</b>	
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	15,16%
2) Aposentadoria Especial de Professor	26,74%
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	6,26%
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	5,24%
5) Custo Benefícios Programados (1+2+3+4)	53,40%
<b>Benefícios de Risco</b>	
6) Pensão por Morte de Ativo	4,59%
7) Pensão por Morte de Inválido	0,18%
8) Aposentadoria por Invalidez	1,89%
9) Custo Total dos Benefícios de Risco (6+7+8)	6,66%
10) Custo dos Benefícios a Conceder (5+9)	60,06%
11) Custo Benefícios Concedidos	39,23%
12) Custo Total (10+11)	99,29%



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

10.3. Deduções Totais das Obrigações do RPPS:

31.12.2008

Item	Valores (R\$)	Valor (%) Sobre a Folha Futura
Custo Total	18.353.515.615,64	99,29%
Compensação Estimada a Receber (-)	117.330.384,72	0,63%
Contribuição de Inativos (-)	444.407.232,45	2,40%
Contribuição de Ativos (-)	2.033.582.010,61	11,00%
Contribuição Normal do Estado (-)	2.033.582.010,61	11,00%
Patrimônio (-)	180.000.000,00	0,97%
Déficit Atuarial	13.544.613.977,25	73,27%

O resultados obtido nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo plano, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 18.353.515.615,64 em 31/12/2008. Tal valor representa o total do Custo Atuarial do Regime Próprio em relação aos servidores ativos e beneficiários do RPPS, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

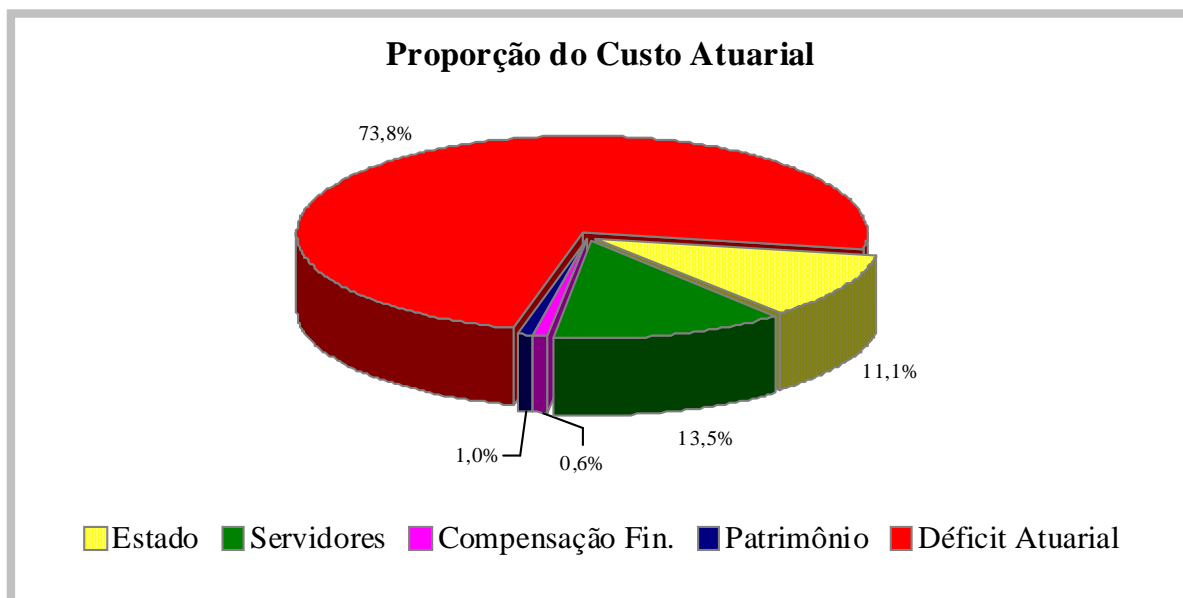
O montante dos direitos a receber pelo RPPS, representado pelas contribuições dos servidores ativos, pelas contribuições do Estado, pela compensação financeira estimada a receber e pelo atual patrimônio, possui o valor presente de R\$ 4.808.901.638,39, que se comparado com o Custo Total, resulta em um Déficit Atuarial Global de R\$ 13.544.613.977,25, conforme exposto acima.

Esta projeção não contempla o modelo de financiamento existente, de segregação de massas, implantado pela Lei Estadual nº 6.288, de 28 de março de 2002, e tampouco, as alterações impostas pela Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico X



As receitas de contribuic o dos servidores (ativos e benefici rios) cobrir o um total de 13,5% nas despesas previdenci rias futuras do Regime Pr prio. As atuais contribuic es do Estado equivalem a 11,1%. Do mesmo modo, a compensac o financeira estimada com outros regimes, 0,6%, e o patrim nio j  constitu do, 1,0%, deste total. Restando, ainda, um d ficit a ser amortizado por contribuic es futuras e aportes pelo Estado correspondente a 73,8% dos gastos futuros com benef cios previdenci rios.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II – D

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
METAS ANUAIS  
2009

Art. 4º § 2º, Inciso V da LC nº 101/2000

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

Saldo de margem de expansão para 2010

Valores em R\$ 1.000

Discriminação	2010
1. Arrecadação de Tributos (A)	293.878
(-) Transferências Constitucionais Legais (B)	111.930
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (A-B)	181.948
Margem Bruta (II)	181.948
Saldo Utilizado da Margem Bruta (III)	119.741
(-) Aumento Referente ao Serviço da Dívida (15%)	44.082
(-) Aumento Referente ao PASEP (1%)	2.939
(-) Aumento Referente a Ciência e Tecnologia (1,5%)	1.021
(-) Pessoal	71.700
5. Margem de Expansão	62.207

Fonte: SEPLAN

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina no alusivo artigo que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado pode ser criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. No que concerne ao artigo 17 da LRF, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2010, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das Transferências Constitucionais recebidas do Fundo de Participação dos Estados.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Para essa apuração foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o exercício de 2009 um crescimento do ICMS de 6,20% em relação ao arrecadado de 2008 e de 6,60% em relação a 2009. No que se refere ao FPE estimou um crescimento de 3,12% em relação a 2008 e de 9,24% em relação a 2009.

Vale salientar que o valor de R\$ 71,7 milhões destinado ao aumento da despesa de pessoal para o exercício de 2010 se deve ao fato de que se projeta uma Receita Corrente Líquida de R\$ 3,760 bilhões para uma despesa do Poder de Executivo de R\$ 2,350 bilhões. Esse aumento de três por cento é relativo ao crescimento vegetativo da folha.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II – E

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE  
RECEITA  
METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º. Inciso V da LC nº 101/2000

Previsão da Renúncia da Receita

Tabela XLII – Cálculo da Previsão da Renúncia para o exercício de 2008 – 2012  
R\$ 1.000,00

Programa	2008	2009	2010	2011	2012
Prodesim	140.000	154.000	154.000	154.000	154.000

Fonte: SEFAZ

Notas:

1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia prevista e efetiva de 2008.
2. Em relação ao Prodesim considerou-se a média de renúncia por empresa com base no 3º quadrimestre de 2008 e mais uma estimativa do aumento de empresas que passarão a ser beneficiárias do programa, em 2009.
4. Para os anos de 2010 a 2012, estimou-se um incremento de 5% a partir de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO II – F**

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS  
CONTINGENTES**

O Estado de Alagoas, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, avançou na direção de um regime fiscal responsável, consolidando esta trajetória com mudanças institucionais recentes visando ao equilíbrio fiscal de longo prazo.

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o orçamentário, que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos referem-se a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, essas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e o contingenciamento das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

**RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

O risco inerente à administração da dívida pública estadual decorre do impacto significativo sobre as finanças públicas. A dívida é regida pela Lei nº 9.496/97 e é composta pela Dívida Mobiliária, Rolagem e Liquidação do PRODUBAN totalizando R\$ 5, 345 bilhões contabilizada até 31 de dezembro de 2007, ou seja, 76,85%. A Dívida Mobiliária e Rolagem totalizam R\$ 4, 114 e o PRODUBAN R\$ 1, 229 bilhão, sendo que aquela é corrigida pelo IGP-DI mais 7,50% a.a e esta IGP-DI mais 6,00% a.a.

A Dívida da Lei nº 8.727/93 referente a COHAB e IPASEAL são vincendas e possui diversos contratos encerrados com alto valor de resíduo. O contrato referente ao resíduo será negociado com os mesmos parâmetros de juros e correção com limite máximo de 60 meses o que implicará no incremento das prestações mensais. Assim sendo, terá reflexo sobre a capacidade de pagamento da Dívida nº 9.496/97 devendo diminuir a amortização, gerando o aumento do resíduo do passivo. Essas variações, quando verificadas, gerarão impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Além disso, no exercício de 2012 o serviço da dívida terá um crescimento significativo em função dos resíduos da Dívida Mobiliária que deverão ser pagos e estes têm como garantia a receita do FPE.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Vale salientar que a atual gestão reforçou o compromisso com projeto de estabilização fiscal por meio do aumento real de 51,23% da Receita Corrente Líquida no período de 2004 – 2008 e a sustentabilidade da política fiscal é evidenciada com o a obtenção do superávit primário em valores nominais em 2007 no montante de R\$ 639,114 milhões e de 2008 de R\$ 487,118 milhões.

Considerando a arrecadação obtida em 2008, conforme tabela abaixo, houve um aumento real de 39,07% sendo do ICMS de 37,83% e do IPVA de 66,30% nos últimos cinco anos e que através da parceria com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Gerencial (INDG) garantirá o aumento da arrecadação em patamares elevados para os próximos anos.

Discriminação	2004	2005	2006	2007	2008	2004- 2008	2007- 2008
ICMS	1.154.915	1.252.001	1.427.899	1.496.742	1.591.845	37,83%	6,35%
IPVA	52.491	61.420	69.751	80.341	87.292	66,30%	8,65%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.207.406	1.313.421	1.497.650	1.679.137	1.679.137	39,07%	6,47%
VARIAÇÃO		8,78%	14,03%	6,47%	6,47%		

Fonte: SEFAZ

É de vital importância o trabalho em conjunto da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda no que concerne às ações relativamente à cobrança da Dívida Ativa, já que o montante registrado no Balanço Patrimonial é de R\$ 2, 575 bilhões.

Com os avanços alcançados na institucionalização do ajuste fiscal, pode-se afirmar que o Estado de Alagoas logrou sedimentar o seu equilíbrio fiscal. Permanecem, no entanto, riscos a serem considerados sendo representado por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

O mais expressivo passivo contingente do Estado de Alagoas decorre da discussão quanto aos índices de correção monetária aplicáveis para efeito de atualização de precatórios judiciais, cujos valores orçamentários foram pagos em exercícios pretéritos. Essa discordância deve-se, em grande medida, aos sucessivos planos econômicos implementados nas últimas décadas. Assim, há que ser consignado, como passivo contingente, o valor correspondente aos precatórios.

É de salientar o expressivo montante de R\$ 279, 402 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 52,145 milhões em Restos a Pagar Processados registrados até fevereiro de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Por outro lado, o Estado não recolheu as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, em relação a servidores não efetivos e aos prestadores de serviço no período anterior a gestão do atual governador. Portanto, o Estado até fevereiro de 2009 o passivo reconhecido é de R\$ 321 milhões e com base no reconhecimento das inúmeras autuações da fiscalização do INSS o montante alcançará R\$ 521 milhões. Vale salientar que está previsto o pagamento anual de R\$ 36 milhões referente ao INSS.

A regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, tramitando no Congresso Nacional, pode refletir num aumento de despesas não prevista até então. Assim como, a Proposta da Emenda Constitucional dos Precatórios que limita o pagamento dos precatórios a 2% das receitas líquidas dos estados, entre disposições.

A possibilidade de ocorrer vinculação para segurança pública poderá acarretar em aumento da vinculação da receita tributária, podendo então ocasionar um redimensionamento no programa de trabalho do Poder Executivo para o exercício em questão.